



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de analisar a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequadas para a aquisição de um veículo zero Km modelo SUV, para as dependências do IPREAF.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotivo, a fim de atender as necessidades do Instituto.

2.2 A demanda decorre da necessidade de deslocamento constante pelos servidores do IPREAF para execução de atividades administrativas, institucionais e representativas e compromissos junto a órgãos de controle, bem como para capacitações, reuniões técnicas e eventos previdenciários, muitas vezes em outros municípios. E por não possuir veículo próprio há demanda de uso de veículos particulares.

2.3 Nesse sentido, a aquisição de um veículo novo, tipo SUV, justifica-se pela necessidade de garantir segurança, conforto, eficiência operacional e otimização do tempo nos deslocamentos oficiais, reduzir custos indiretos, assegurar maior autonomia logística e eliminar a dependência de veículos particulares ou locações eventuais, em conformidade com os princípios da administração pública e a Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Garantir condições adequadas de deslocamento pelos servidores do IPREAF, em assuntos oficiais, demandas do dia a dia em outros órgãos da cidade além de traslado para outros municípios para eventos, capacitações e congressos previdenciários, garantindo o aumento da produtividade e a continuidade da prestação dos serviços com qualidade e eficiência, em consonância com as necessidades institucionais e o planejamento administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, devidamente constituída e em regular funcionamento, que comprove capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para o fiel cumprimento do objeto, conforme a Lei nº 14133/2021, que estabelece requisitos para contratação no âmbito da administração pública.
- 4.2 A empresa contratada deverá fornecer veículos novos (zero quilômetro), sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com ano/modelo correspondente ao exercício vigente ou posterior, acompanhados de garantia de fábrica, manual do proprietário, certificado de garantia e demais itens obrigatórios exigidos pelo fabricante e pela legislação de trânsito.
- 4.3 Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis.
- 4.4 A contratada deverá ser concessionária autorizada ou revendedora habilitada, assegurando assistência técnica, manutenção e garantia por meio de rede autorizada, bem como suporte pós-venda durante todo o período de garantia.
- 4.5 Deverá ser assegurada a entrega dos veículos emplacados, licenciados, registrados e regularizados, em nome do órgão/entidade contratante, incluindo todos os encargos, tributos, taxas, seguros obrigatórios e despesas necessárias à completa disponibilização do bem.

- 4.6 A empresa deverá cumprir integralmente o prazo de 60 dias para entrega, condições logísticas e demais obrigações contratuais estabelecidas, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, fornecedores aptos e valores praticados para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 18, 23 e 40.
- 5.2 Para subsidiar a definição do objeto e a estimativa de preços, foram efetuadas pesquisas junto a empresas do ramo, incluindo concessionárias e revendedoras autorizadas estabelecidas no município. Complementarmente, procedeu-se à consulta ao Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- 5.3 Dessa forma, as informações obtidas serviram de base para a definição das especificações técnicas, do modelo de contratação e da estimativa de preços, assegurando a conformidade do processo com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 5.4 Após a pesquisa realizada, optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 372/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, pois, a mesma mostrou-se ser mais vantajosa em relação as demais opções e agilidade no atendimento da demanda em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e entendimentos do TCE/MT.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 01							
S E Q	ITEM	CÓDIGO TCE/COPLAN	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	Q D D	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	13	00085709/ 460	SUV 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR MÍNIMO 1.8, NA COR BRANCA CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COMPUTADOR DE BORDO, CÂMERA DE RÉ NA COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS ARCONDICIONADO DE FÁBRICA-DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRIC A, KIT MULTIMÍDIA , JOGO DE TAPETES, TANQUE NO MÍNIMO 53 LITROS PORTA MALAS NO MÍNIMO 160 LITROS.	UNIDADE	1	R\$ 153.375,00	R\$ 153.375,00
						TOTAL	R\$ 153.375,00



7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 Com base em pesquisa realizada, o valor total estimado da contratação é de R\$ 153.375,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Com a aquisição do veículo automotor, pretende-se assegurar maior eficiência, segurança e economicidade na execução das atividades administrativas e institucionais do órgão, garantindo autonomia nos deslocamentos oficiais, reduzir a dependência da utilização de veículos particulares e limitações operacionais, continuidade dos serviços públicos e melhor planejamento das ações, contribuindo para o fortalecimento da gestão, da governança institucional e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

9. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos identificados: - A aquisição de veículo automotor envolve riscos inerentes ao processo de contratação e à fase de execução, dentre os quais destacam-se: (I) risco de atraso na entrega do veículo, mitigado pela definição de prazos claros, penalidades contratuais e acompanhamento pela fiscalização do contrato; (II) risco de fornecimento de veículo em desconformidade com as especificações técnicas, mitigado por critérios objetivos no Termo de Referência e pela conferência no recebimento; (III) risco de elevação de custos ou preços incompatíveis com o mercado, mitigado pela realização de levantamento de mercado e pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente; (IV) risco de falhas na garantia e no pós-venda, mitigado pela exigência de garantia de fábrica e assistência técnica autorizada; e (V) riscos operacionais e de uso, mitigados por manutenção preventiva, observância às normas de trânsito e adequada gestão do bem. De modo geral, os riscos identificados são considerados controláveis e aceitáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

12. CONCLUSÃO

12.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de veículo automotor por meio de adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se viável, legal e vantajosa para a Administração, por assegurar celeridade, economicidade e eficiência, com preços compatíveis aos praticados no mercado, previamente registrados em procedimento licitatório regular. A adoção dessa modalidade atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, possibilita a otimização dos recursos públicos e garante o atendimento tempestivo das necessidades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços, a melhoria da gestão administrativa e a adequada utilização do bem adquirido, sem prejuízo da competitividade e da transparência do processo.

Alta Floresta-MT, 29 de janeiro de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF